LEI Nº. 5.627 DE 15/07/2015

"ALTERA A LEI nº 4.381 de 17/12/2008"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 4.381, de 17/12/2008, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao servidor público municipal, com vínculo de trabalho exclusivo com esta municipalidade, que seja cônjuge, genitor, tutor, curador ou responsável pela criação, educação, cuidados e proteção de pessoa com deficiência, fica assegurado o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, limitando-se a 50% (cinqüenta por cento) da sua carga horária enquanto perdurar a necessidade de cuidados.

Parágrafo primeiro – O benefício descrito no *caput* deste artigo somente será concedido ao servidor cuidador da pessoa com deficiência, sendo vedada a concessão a outro servidor vinculado a mesma pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo segundo – O servidor beneficiário desta lei deverá ter seu tutelado, curatelado ou pessoa deficiente sob sua responsabilidade, avaliado e submetido a plano terapêutico através de junta médica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/07/2015.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino